PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Cria o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Farmácia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, define suas atribuições e requisitos de investidura, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, 1 (um) cargo de Superintendente de Farmácia, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento mensal e correções anuais igualmente aos cargos de superintendência constantes da Lei Municipal n.º 1.084 de 24 de janeiro de 2025, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo passa a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Complementar Municipal nº 1.084, de 24 de janeiro de 2025, observadas as regras gerais nela previstas, inclusive quanto à revisão geral anual dos vencimentos.

Art. 2º O cargo de Superintendente de Farmácia destina-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 da Repercussão Geral (RE 1.041.210/SP).

§ 1º As atribuições do Superintendente de Farmácia são de natureza gerencial, de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação, e não se confundem com as atribuições técnicas e assistenciais do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico/Bioquímico.

§ 2º Permanecem privativas dos farmacêuticos ocupantes de cargo de provimento efetivo, ou de profissionais legalmente habilitados vinculados ao Município na forma da lei, as atividades técnicas de dispensação, orientação farmacêutica ao usuário, cuidado farmacêutico, análises clínicas e a responsabilidade técnica dos estabelecimentos farmacêuticos municipais perante o Conselho Regional de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, e da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

§ 3º É vedado ao ocupante do cargo de Superintendente de Farmácia o desempenho habitual das atividades técnicas referidas no § 2º, ressalvadas situações excepcionais e transitórias, devidamente justificadas, para evitar a descontinuidade do atendimento à população.

Art. 3º São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Superintendente de Farmácia:

a) nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos e quitação com as obrigações eleitorais e militares;

b) diploma de graduação em Farmácia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO), sem penalidade ético-disciplinar vigente;

d) experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assistência farmacêutica, farmácia pública, gestão de serviços de saúde ou logística de medicamentos;

e) conhecimentos em gestão pública, legislação sanitária e do Sistema Único de Saúde;

f) não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

g) aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Constitui requisito preferencial, a ser considerado na escolha, a pós-graduação em gestão em saúde, saúde pública, saúde coletiva ou assistência farmacêutica.

Art. 4º As atribuições do cargo de Superintendente de Farmácia são as descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O ocupante do cargo de Superintendente de Farmácia cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação compatível com as atribuições de direção, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 6º É vedada a nomeação para o cargo de que trata esta Lei de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O provimento do cargo fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à manutenção da despesa total com pessoal do Poder Executivo dentro dos limites fixados pelos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

Assinado de forma digital por ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE FARMÁCIA
(art. 4º desta Lei)

Identificação	
Denominação	Superintendente de Farmácia
Natureza	Cargo de provimento em comissão – direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF)
Vinculação	Secretaria Municipal de Saúde – subordinação direta ao Secretário Municipal de Saúde
Quantitativo	01 (uma) vaga
Jornada	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 5.205,50
Requisitos	Graduação em Farmácia; inscrição ativa no CRF-GO; experiência mínima de 2 (dois) anos em assistência farmacêutica, farmácia pública, gestão em saúde ou logística de medicamentos (art. 3º)

Descrição sumária: dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a Assistência Farmacêutica municipal, enquanto política de gestão integrada ao Sistema Único de Saúde, assegurando o abastecimento regular de medicamentos e insumos, a aplicação eficiente dos recursos e o cumprimento das normas sanitárias, assessorando o Secretário Municipal de Saúde.

Atribuições:

a) dirigir e coordenar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, em consonância com a Lei Federal nº 8.080/1990, a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM/MS nº 3.916/1998) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338/2004);

b) planejar, coordenar e avaliar as ações de assistência farmacêutica no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão, propondo metas e indicadores;

c) coordenar a elaboração, a revisão periódica e a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), presidindo ou articulando a Comissão de Farmácia e Terapêutica;

d) dirigir a programação e a estimativa de necessidades de medicamentos e insumos farmacêuticos, subsidiando tecnicamente os processos de aquisição, as atas de registro de preços e as adesões a consórcios públicos;

e) gerir a Central de Abastecimento Farmacêutico e supervisionar a logística de recebimento, armazenamento, distribuição, controle de estoque, validade e rastreabilidade entre as unidades de saúde, prevenindo desabastecimento e perdas;

f) supervisionar a regularidade do controle e da escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), sem prejuízo da responsabilidade técnica dos farmacêuticos;

g) coordenar, no âmbito municipal, a execução dos Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, a pactuação com o Estado e a União e a alimentação dos sistemas oficiais de informação;

h) acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à Assistência Farmacêutica e subsidiar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle;

i) coordenar o fluxo das demandas administrativas e judiciais por medicamentos, organizando informações técnicas para a Secretaria Municipal de Saúde e para a assessoria jurídica do Município;

j) zelar pela regularidade sanitária e profissional dos estabelecimentos farmacêuticos municipais, providenciando licenças, alvarás e a designação formal dos responsáveis técnicos;

k) organizar escalas, distribuir tarefas e supervisionar as equipes lotadas na Assistência Farmacêutica, promovendo educação permanente e o uso racional de medicamentos;

l) propor normas, protocolos administrativos, fluxos e procedimentos operacionais padrão de gestão;

m) assessorar o Secretário Municipal de Saúde e representar a Superintendência em reuniões, comissões e instâncias de pactuação;

n) desempenhar outras atribuições correlatas de direção, chefia e assessoramento que lhe forem cometidas.

Distinção em relação ao cargo efetivo de Farmacêutico/Bioquímico:

Superintendente de Farmácia (comissão)	Farmacêutico/Bioquímico (efetivo)
Direção, planejamento, coordenação e supervisão da política municipal de assistência farmacêutica	Execução técnica da assistência farmacêutica nas unidades de saúde
Gestão da REMUME, da programação de compras e da logística de abastecimento	Dispensação de medicamentos e orientação ao usuário
Gestão de equipes, recursos, indicadores e prestação de contas	Cuidado farmacêutico, seguimento farmacoterapêutico e farmacovigilância
Articulação com Estado, União, Conselho de Saúde e órgãos de controle	Análises clínicas e atividades laboratoriais
Supervisão da regularidade sanitária e designação de responsáveis técnicos	Responsabilidade técnica perante o CRF (Lei nº 13.021/2014)

ANEXO II
QUADRO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADO
(art. 1º desta Lei)

Cargo	Vinculação	Vagas	Jornada	Vencimento mensal
Superintendente de Farmácia	Secretaria Municipal de Saúde	01	40 h	R$ 5.205,50

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº _____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Farmácia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a definição de suas atribuições e dos requisitos mínimos para investidura.

A Assistência Farmacêutica responde por parcela significativa das despesas e das demandas da saúde municipal. Envolve a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos, além do controle de medicamentos sujeitos a controle especial, da execução dos componentes pactuados com o Estado e a União e do atendimento às demandas judiciais por medicamentos.

Atualmente, o Município não dispõe de cargo de direção específico para essa área, e as funções de gestão acabam acumuladas pelo farmacêutico efetivo, em prejuízo de suas atividades técnicas e assistenciais junto à população.

A criação da Superintendência separa as funções: ao Superintendente cabem o planejamento, a coordenação e o controle; ao farmacêutico efetivo, a dispensação, o cuidado farmacêutico e a responsabilidade técnica. O resultado esperado é a redução de desabastecimentos e perdas por vencimento, a melhor programação de compras, a qualificação da prestação de contas e o fortalecimento da defesa do Município em ações judiciais de medicamentos.

Pelas razões expostas, a medida é necessária, constitucional, juridicamente adequada e fiscalmente responsável. Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Serranópolis (GO), 14 de outubro de 2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

Assinado de forma digital por ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO:61297763149

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal